

**LEI MUNICIPAL Nº 1544/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

*Autoriza o Município a desenvolver programa de apoio à construção/ampliação de edificações destinadas a instalação/ampliação de unidades produtivas, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o disposto no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual em vigor no Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município, bem como considerando que a geração de emprego e renda se mostra uma demanda necessária e urgente, visando diversificar e ampliar as atividades econômicas do Município, e, objetivando incentivar a constituição e ampliação de unidades produtivas no Município, fica autorizada a desenvolver Programa de Apoio à Construção/Ampliação de unidades produtivas comerciais, industriais ou de serviços.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** - Para os interessados, o Município efetuará o repasse de auxílio financeiro visando a Construção/Ampliação de unidades produtivas comerciais, industriais ou de serviços, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado à 03 (três) empreendimentos por ano, podendo este limite ser ultrapassado mediante a verificação de disponibilidade financeira por parte da Municipalidade.

**Art. 4º** - Os recursos mencionados no Artigo 3º da presente Lei poderão ser utilizados, pelo Beneficiário, para pagamento de despesas com a contratação de empresa/profissional para elaboração dos projetos técnicos de engenharia e ou arquitetura, abrangendo projeto arquitetônico, estrutural, fundações, elétrico, hidro sanitário, PPCI – Bombeiros,

licenciamento ambiental e florestal, necessários à Construção/Ampliação da estrutura física destinada ao empreendimento.

**Art. 5°** - Para obter acesso ao referido auxílio, os interessados em instalar/ampliar as referidas unidades produtivas no Município, deverão preencher/apresentar os seguintes requisitos e documentos:

I - Requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento solicitando de maneira fundamentada o benefício previsto nesta Lei;

II - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, ou documento equivalente;

III - Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

IV - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) CNDT Trabalhista.

V - Apresentar documento fiscal hábil para comprovação do pagamento das despesas mencionadas no Artigo 4° da presente Lei.

VI - Firmar Termo de Compromisso perante a Municipalidade, em que conste a obrigatoriedade de iniciar as obras de construção/ampliação da estrutura física da Unidade Produtiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de devolução dos valores percebidos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - No caso de novos empreendimentos, será dispensada a apresentação dos documentos que dependem da construção da estrutura física para serem obtidos, devendo, entretanto, a construção, ser obrigatoriamente compatível com a legislação vigente para expedição futura dos necessários Alvarás para o perfeito funcionamento do empreendimento.

**Art. 6°** - Para custear as despesas com o pagamento do Auxílio previsto no Artigo 3°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar seguinte classificação funcional e econômica:

**03. Secretaria Mun. De Admin. Fin. E Planejamento**

**03.11. Setor do Prog. Mun. De Desen. Econ. E Social - PROMUDES.**

2098. Atividades do Prog. Mun. De Desen. Econ. E Social - PROMUDES.

3.3.9.0.45.00.00.00. Subvenções Econômicas (3168/2).....R\$ 15.000,00

**(Recurso: 1 - Livre)**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos trinta e um dias do mês de julho de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 31.07.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,  
Secretário.